



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 09.070.400/0001-48

CONTRATO Nº 56/2020.

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA-PREFEITURA MUNICIPAL E WANDEMBERG DA SILVA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/PB**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 09.070.400/0001-48, sediado na Av. Governador Pedro Moreno Gondim, Centro, Estado da Paraíba, neste ato representada pela Prefeita Constitucional **GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO**, brasileira, portadora da identidade: 1136677, SSP/PB, CPF: 537.467.834-53, com endereço na Praça Sigismundo Aranha, nº 199, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado **WANDEMBERG DA SILVA**, brasileiro, portador da identidade nº 36.146.577, SSP/PB, CPF nº 074.116.304-70, com endereço na rua Coronel Francisco Dias, nº 163, CEP nº 58.200-000, Guarabira/PB; doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**; celebram entre si o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com a Lei Complementar 001/2008, artigos 183 a 195 de 16/12/2008; tendo justo contratado o que a seguir se contém:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço como **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** para suprimento de pessoal nas áreas da saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, caracterizados como de excepcional interesse público, nos termos do art. 184, VI da Lei Complementar 001/2008.

DO PREÇO

Cláusula Segunda: O valor do presente contrato é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensal.

DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Cláusula Terceira: O presente contrato será reajustado no mesmo período e nos índices gerais conferidos aos servidores efetivos do Município.

DA DOCUMENTAÇÃO

Cláusula Quarta: Para a admissão serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios de:

- I – Nacionalidade brasileira, ou estrangeira, na forma do artigo 37, I da Constituição Federal;
- II – ser maior de dezoito anos de idade;
- III – está em gozo dos direitos políticos;
- IV – gozar de boa saúde;
- V – ter boa conduta;
- VI – ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem a habilitação para o desempenho da função para a qual foi contratada.

Parágrafo Primeiro: Integra o presente contrato, independente da transcrição, a documentação do **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no inciso IV da cláusula quarta serão expedidos pelo serviço de Biometria Médica do Município.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula Quinta: O presente contrato terá início em 03 de agosto de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Sexta: O presente contrato poderá ser prorrogado, **caso perdue a excepcionalidade**, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 185 da Lei Complementar nº 001, de 16/12/2008.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima: A despesa decorrente deste Contrato, para o presente exercício, correrá à conta do Orçamento Geral, Unidade Orçamentária - Fundo Municipal de Saúde- Secretaria de Saúde, 10.305.2005.2041 MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE, 3.1.90.04.01 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, Elemento de despesas 25.000.

DO PAGAMENTO

Cláusula Oitava: O pagamento dos serviços será feito mensalmente em moeda corrente, através de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que for efetuado o serviço.

Parágrafo Único: Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Nona: Constituem Obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Pagar o estipêndio fixado no respectivo Contrato, com o valor previsto na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, que não poderá ser inferior ao padrão de vencimento do cargo equivalente no Plano de Cargos e Carreiras da Edilidade, acrescido das vantagens individuais do cargo, inclusive a periodicidade de reajuste;
- II - O pagamento de diárias quando se ausentar do Município, a serviço, por mais de vinte e quatro horas;
- III - O ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;
- IV - Filiação ao regime de previdência de caráter contributivo para Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei nº 8.213/91, vez que não está sujeito a sistema próprio de previdência;
- V - Fornecer documentos necessários para acesso aos benefícios constantes do Plano de Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
- VI - A contagem do Tempo de Serviço prestado em virtude deste Contrato, para todos os efeitos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula Décima: São obrigações do **CONTRATADO**:

- I - prestar fielmente os serviços contratados, na forma regulamentada pela Edilidade;
- II - Responder integralmente pela reparação de quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste Contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- III - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentamento da **CONTRATANTE**.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima-Primeira: O presente Contrato extinguir-se-á sem o direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - a pedido do **CONTRATADO**, comunicado com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima-Segunda: A inexecução total ou parcial; o desempenho insatisfatório das atribuições que lhe forem confiadas, ou quando o interesse público assim exigir, ensejam a rescisão contratual, sem direito à indenização.

Parágrafo Primeiro: Será aplicada, **PENA DE DISPENSA**, com a conseqüente **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**, quando o **CONTRATADO**:

- I - incorrer em responsabilidade civil ou administrativa;
- II - ausentar-se injustificadamente do serviço;
- III - faltar ao serviço sem causa justificada;
- IV - faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho;
- V - praticar a usura em qualquer de suas formas;
- VI - receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi contratada;



VII – empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

Parágrafo Segundo: As infrações disciplinares atribuídas ao **CONTRATADO**, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30(trinta) dias, assegurada ampla defesa.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima-Terceira: O presente Contrato será publicado, sob a forma de resenha, na imprensa oficial do Município.


DO FORO

Cláusula Décima-Quarta: Fica eleito o Foro da sede da **CONTRATANTE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam em 2(duas) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Borborema, 03 de agosto de 2020.


GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO
PREFEITA CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE


WANDEMBERG DA SILVA
CONTRATADO

1. Testemunha: Wagner da Silva Grangeiro
Nome: WAGNER DA SILVA GRANGEIRO
CPF nº: 084.784.884-13

2. Testemunha: Glaucenilda da Silva Grangeiro
Nome: Glaucenilda da Silva Grangeiro
CPF nº: 048.675.474-09